



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

<b>INTERESSADO:</b> Centro Assistencial e Profissional Integrado dos Trabalhadores em Transporte.		
<b>ASSUNTO:</b> Credencia o Centro Assistencial e Profissional Integrado dos Trabalhadores em Transporte, nesta Capital, reconhece os cursos Técnico em Transporte Urbano e Rodoviário de Passageiros e Técnico em Logística e Transporte de Cargas, até 31.12.2010, a serem ministrados pela instituição sob a forma a distância, somente no Estado do Ceará e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> José Carlos Parente de Oliveira		
<b>SPU Nº:</b> 05242534-7	<b>PARECER Nº:</b> 0477/2006	<b>APROVADO EM:</b> 18/10/2006

## I – RELATÓRIO

No Processo protocolado sob número 05242534-7, datado de 08 de setembro de 2005, Vanda Maria Rabelo Melão, diretora do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT, mediante processo nº 05242534-7, solicita a este Conselho de Educação o credenciamento do Centro Assistencial e Profissional Integrado dos Trabalhadores em Transporte, localizado na Rua Dona Leopoldina, 1050, Centro, CEP: 60110-001, nesta cidade, o reconhecimento dos cursos de educação profissional técnica de nível médio em Transporte Urbano e Rodoviário de Passageiros e em Logística e Transporte de Cargas sob a forma de educação a distância e a homologação do regimento escolar.

### I.1 Documentação

A documentação apresentada pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT está organizada em 108 páginas e três volumes anexos (Projeto Pedagógico e Regimento Escolar; Currículos dos Técnicos e Docentes; Planos dos Cursos) e instruída com peças referentes à solicitação anteriormente referida.

Os documentos são listados a seguir:

- Ofício nº 28/2005 solicitando o credenciamento e o reconhecimento dos cursos técnicos;
- Ofício nº 58/2005 apresentando o diretor pedagógico e o secretário escolar da instituição;
- Estatuto Social do SENAT;
- CNPJ;
- Certidão Negativa da Receita Federal;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer Nº 0477/2006

- Certidão Negativa do FGTS;
- Certidão Negativa da Previdência Social;
- Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal;
- Alvará de Funcionamento;
- laudo técnico das condições ambientais;
- planta baixa;
- fotografias das instalações;
- croqui de localização;
- ficha de informação escolar;
- Informação nº 114/2005;
- laudo técnico das condições ambientais (substituição);
- convênios para fins de estágio supervisionado;
- diploma da diretora;
- planos dos cursos técnicos (volume anexo);
- projeto pedagógico e regimento escolar (volume anexo);
- autorizações temporárias, diplomas e currículos dos docentes (volume anexo).

## I.2 Situação Legal da Instituição

O Centro Assistencial e Profissional Integrado dos Trabalhadores em Transporte é uma instituição educacional pertencente à rede particular de ensino e tem como entidade mantenedora o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT, é registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 73471963/0037-58 e tem como atividade principal *outras atividades de ensino não especificadas anteriormente*.

Os cursos de educação profissional técnica de nível médio em Transporte Urbano e Rodoviário de Passageiros e em Logística e Transporte de Cargas estão registrados no Cadastro Nacional dos Cursos Técnicos sob os nºs 23.001321/2005-36 e 23.001304/2005-78, respectivamente.

### I.2.1. Credenciamento da Instituição

O processo em análise atende às determinações da Resolução CEC nº 389/2004, que regulamenta a educação profissional técnica de nível médio no âmbito do sistema de ensino do Ceará, apresentando a documentação necessária ao credenciamento da instituição e ao reconhecimento dos cursos técnicos supra-referidos. Igualmente são atendidos o Decreto Federal nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, e a Resolução CEC nº 360/2000, que dispõe sobre a modalidade de educação a distância no sistema de ensino do Ceará.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer Nº 0477/2006

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT, mantenedor do Centro Assistencial e Profissional Integrado dos Trabalhadores em Transporte, estabelece no Art. 5º de seu Estatuto:

*“Art 5º - São objetivos fundamentais do SENAT – atuando em estreita cooperação com os órgãos do Poder Público e com a iniciativa privada - gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas voltados à aprendizagem do trabalhador em transporte rodoviário e do transportador autônomo, notadamente nos seguintes campos:*

- I - formação profissional;*
- II – treinamento, aperfeiçoamento e reciclagem;*

*( ... )*

*§ 1º - O SENAT atuará, indistintamente, nos níveis operacional, de gerência intermediária e de direção superior, mas priorizará a **formação de profissionais de nível médio**, ... .” (g.n.)*

O Projeto Pedagógico do Centro Assistencial e Profissional Integrado dos Trabalhadores em Transporte encontra-se bem estruturado mencionando origem histórica, natureza e contexto da instituição, fundamentos norteadores da prática educativa, missão e objetivos, formas de gestão, projeto para atualização dos recursos humanos e plano de expansão da instituição. No Projeto Pedagógico referido se destaca como principal preocupação a construção de “ ... elementos de aperfeiçoamento das práticas didático-pedagógicas, disponibilizando cursos de formação e qualificação de qualidade, comprometidos com os interesses reais dos trabalhadores e com o crescimento e produtividade do setor de transportes.”

O Centro Assistencial e Profissional Integrado dos Trabalhadores em Transporte pretende oferecer cursos de educação profissional técnica de nível médio sob a forma de educação a distância, para a área de transportes. A instituição pressupõe que a oferta de educação a distância de qualidade deve centrar-se nos seguintes pontos: 1. o aluno é o centro do processo; 2. o tutor e o monitor são facilitadores da aprendizagem; 3. as diferenças individuais são consideradas; 4. a interatividade entre os diversos segmentos do ensino-aprendizagem deve ser estimulada; 5. a cooperação no trabalho do aluno deve ser enfatizada; 6. o acompanhamento do progresso da aprendizagem pelo próprio aluno; 7. a utilização do ambiente virtual via Internet nas aulas.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer Nº 0477/2006

O regimento escolar do Centro Assistencial e Profissional Integrado dos Trabalhadores em Transporte está elaborado de acordo com a Lei nº 9.394/1996 e a Resolução CEC nº 395/2004. Encontra-se estruturado em quatro títulos assim denominados: Da Identificação, Fins e Objetivos Institucionais, Da Organização Administrativo-Pedagógica, Do Regime Escolar, Do Regime Didático e das Normas de Convivência, Das Disposições Gerais e Transitórias.

Os planos de curso estão instruídos com justificativa e objetivos, requisitos de acesso, perfil profissional de conclusão, organização curricular, critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, critérios de avaliação, instalações e equipamentos, pessoal docente e técnico, certificados e diplomas.

Os planos dos cursos contemplam todos os itens indicados no artigo 10 da Resolução CNE/CEB nº 04/1999 que instituiu as diretrizes curriculares nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio (justificativa e objetivos; requisitos de acesso; perfil profissional de conclusão; organização curricular; critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores; critérios de avaliação; instalações e equipamentos; pessoal docente e técnico; certificados e diplomas).

Os cursos estão estruturados por componentes curriculares. Neles estão reunidos um conjunto de Unidades de Aprendizagem - UA que, na metodologia de ensino proposta, é uma estrutura mínima básica da organização curricular. Cada UA está estruturada contemplando Objetivo, Introdução, Conteúdo, Sistematização da Aprendizagem e Leituras Complementares. Também serão utilizados como ferramentas para interatividade os fóruns de discussão, o *chat* específico e o correio eletrônico.

**1.2.2. Curso Técnico em Transporte Urbano e Rodoviário de Passageiros (NIC 23.001321/2005-36)**

A organização curricular do curso de educação profissional técnica de nível médio em Transporte Urbano e Rodoviário de Passageiros está estruturada em três módulos e prevê uma carga horária total de 1190 horas-aula, das quais duzentas são destinadas ao estágio supervisionado. Os três módulos são igualmente compostos por 330 horas-aula, das quais 75 são presenciais e 255, na forma de educação a distância. Ao módulo III são acrescidas duzentas de estágio supervisionado.

O curso possibilita em seu itinerário duas terminalidades ocupacionais intermediárias com certificação: ao aluno que concluir o Módulo I é expedido o Certificado de Qualificação de Agente de Transporte Urbano e Rodoviário de



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont./Parecer Nº 0477/2006

Passageiros; ao aluno que concluir o Módulo I e II é expedido o Certificado de Qualificação de Auxiliar de Transporte Urbano e Rodoviário de Passageiros; ao aluno que concluir os três módulos e comprovar a conclusão do ensino médio receberá o diploma de Técnico em Transporte Urbano e Rodoviário de Passageiros.

O corpo docente é formado por sete professores, sendo cinco bacharéis, um em Engenharia Civil, um em Comunicação Social e três em Administração de Empresas. Ainda há um licenciado em Pedagogia e um Tecnólogo em Processamento de Dados. Os docentes possuem autorizações temporárias do CREDEFOR para lecionarem disciplinas da educação profissional técnica de nível médio. Para o desenvolvimento do estágio supervisionado dos alunos a instituição celebrou convênios com a Empresa de Transporte Santa Maria, a Viação Urbana Ltda. e o Expresso Guanabara S/A. A supervisão do estágio ficará a cargo de Abílio Fiúza Vieira.

**1.2.2. Curso Técnico em Logística e Transporte de Cargas  
(NIC 23.001304/2005-78)**

A organização curricular do curso de educação profissional técnica de nível médio de Técnico em Logística e Transporte de Cargas está estruturada em três módulos e prevê uma carga horária total de 1190 horas-aula, das quais duzentas são destinadas ao estágio supervisionado. Os três módulos são igualmente compostos por 330 horas-aula, das quais 75 são presenciais e 255, na forma de educação a distância. Ao Módulo III são acrescidas duzentas horas de estágio supervisionado.

O curso possibilita em seu itinerário duas terminalidades ocupacionais intermediárias com certificação: ao aluno que concluir o Módulo I é expedido o Certificado de Qualificação de Agente de Logística e Transporte de Cargas; ao aluno que concluir o Módulo I e II é expedido o Certificado de Qualificação de Auxiliar de Logística e Transporte de Cargas; ao aluno que concluir os três módulos e comprovar a conclusão do ensino médio receberá o diploma de Técnico em Logística e Transporte de Cargas.

O corpo docente é formado por seis professores, sendo cinco bacharéis, um em Engenharia Civil, um em Comunicação Social e três em Administração de Empresas. Ainda há um licenciado em Pedagogia e um Tecnólogo em Processamento de Dados. Os docentes possuem autorizações temporárias do CREDEFOR para lecionarem disciplinas da educação profissional técnica de nível médio.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer N° 0477/2006

Para o desenvolvimento do estágio supervisionado dos alunos a instituição celebrou convênios com a Empresa de Transporte Santa Maria, a Viação Urbana Ltda. e o Expresso Guanabara S/A. A supervisão do estágio ficará a cargo de Abílio Fiúza Vieira.

### I. 3. Comentário do Relator

O corpo docente dos cursos sob consideração não é habilitado; esse aspecto é comum à grande maioria das instituições educacionais de educação profissional técnica de nível médio credenciadas por este Conselho. A carência de pessoal docente habilitado para esse nível de educação é flagrante, sendo urgente a correção dessa deficiência. Uma alternativa de solução poderia ser assumida pelas escolas profissionais técnicas, que firmariam parcerias com instituições de ensino superior para habilitar seus docentes em serviço, por meio de programas de formação pedagógica, conforme preceitua o inciso III do artigo 63 da Lei n° 9.394/1996.

### I.4. Avaliação dos Especialistas

A avaliação *in loco* foi realizada por Vanildo Mendes de Medeiros, Especialista em Transportes, professor do Departamento de Engenharia de Transportes da Universidade Federal do Ceará, e por Robson Carlos Loureiro, Especialista em Educação a distância, Coordenador do Núcleo de Educação a Distância da Universidade de Fortaleza, designados pela Presidente deste Conselho, pela Portaria n° 045/2006, de 29 de maio de 2006.

A visita *in loco* foi realizada em junho de 2006, ocasião em que os especialistas realizaram a verificação das condições de oferta dos cursos de educação profissional técnica de nível médio em Transporte Urbano e Rodoviário de Passageiros e em Logística e Transporte de Cargas a serem ofertados pelo Centro Assistencial e Profissional Integrado dos Trabalhadores em Transporte, assim como a verificação das condições para o credenciamento da instituição educacional referida.

Em seu relatório os especialistas concluem que:

*A solicitação de reconhecimento dos cursos de: Técnico em Transporte Urbano e Rodoviário de Passageiros e Técnico em Logística e Transporte de Carga, na modalidade à distância, e homologação do Regimento Escolar, pelo SENAT, está de acordo com o Art. 10 da RESOLUÇÃO CEB N.º 4, de dezembro de 1999, do Conselho Nacional de Educação, abordando todos os aspectos especificados;*



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont./Parecer Nº 0477/2006

*Os aspectos requisitos de acesso, perfil profissional de conclusão, organização curricular, critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, critérios de avaliação, instalações e equipamentos, pessoal docente e técnico e certificados e diplomas, tratados de forma clara, atendem as normas constantes nos instrumentos normativos pertinentes;*

*O ambiente SEST-SENAT é muito bem estruturado, no que diz respeito ao espaço físico e virtual, com salas em condições muito boas e um laboratório de informática para alunos construído especificamente para esses cursos, ambiente virtual garantido pela sede e disponível através da Internet;*

*A justificativa está muito bem fundamentada, no entanto, falta definir a área de abrangência do curso, a quantificação da demanda nesta área e o horizonte do curso e a acessibilidade dos alunos na modalidade de EAD;*

*Somos de parecer favorável ao reconhecimento dos cursos de: Técnico em Transporte Urbano e Rodoviário de Passageiros e Técnico em Logística e Transporte de Carga, na modalidade à distância, no entanto entendemos que há necessidade de informação sobre a demanda no Ceará e região Nordeste, para fundamentar melhor a justificativa.*

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Os cursos de educação profissional técnica de nível médio em Transporte Urbano e Rodoviário de Passageiros e em Logística e Transporte de Cargas propostos pelo Centro Assistencial e Profissional Integrado dos Trabalhadores em Transporte têm amparo na Lei nº 9.394/1996, nas normas específicas contidas na Resolução CNE/CEB nº 04/1999 e Parecer CNE/CEB nº 16/1999, ambos documentos do Conselho Nacional de Educação, nos Decretos Federais nº 5.154/2004 e 5.622/2005 e nas Resoluções CEC nºs 389/2004 e 360/2000, ambas deste Conselho.

## **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto e considerando que a recomendação dos especialistas relativa à definição da demanda dos cursos no Estado do Ceará e na região Nordeste foi integralmente atendida pela instituição educacional, o nosso voto é no sentido de que:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer Nº 0477/2006

1. o Centro Assistencial e Profissional Integrado dos Trabalhadores em Transporte seja credenciado para ministrar cursos de educação profissional técnica de nível médio sob a forma de educação a distância, até 31 de dezembro de 2010;
2. o credenciamento a que se refere o item 1 deste voto limita-se ao Estado do Ceará;
3. os cursos Técnico em Transporte Urbano e Rodoviário de Passageiros e Técnico em Logística e Transporte de Cargas, sob a forma de educação a distância e ministrados exclusivamente no Estado do Ceará, sejam reconhecidos até 31 de dezembro de 2010;
4. o regimento escolar do Centro Assistencial e Profissional Integrado dos Trabalhadores em Transporte seja homologado.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 18 de outubro de 2006.

**JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA**  
Relator

**MEIRECELE CALÍOPE LEITINHO**  
Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC